

CONTRATO PMC Nº 0041/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA ARAÚJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2021.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o Município de Catanduvas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, representado neste ato pela Secretária Municipal de Infraestrutura Sra. Márcia Pasqualli, portadora do RG sob nº 4.434.405 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 038.940.249-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ARAÚJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, com sede na Rua Coronel Pedro Pinto de Souza, nº 422, Bairro Centro, município de Aratiba - RS, CEP 99770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.466.145/0001-04, neste ato representada pelo seu representante, Sr. Maurício Lazzarotto de Araújo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.828.393-15 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.120.140-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0044/2021**, modalidade **Tomada de Preços nº 0008/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **execução dos serviços abaixo descritos:**

Contratação de empresa para limpeza urbana, manutenção das vias públicas e serviços afins do município, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Infraestrutura do município de Catanduvas - SC.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **Tomada de Preços nº 0008/2021** e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será imediato a partir de sua assinatura, seguindo todas as determinações constante do Anexo “G” do Edital que a este deu causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Autorização data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$21.715,00 (vinte um mil setecentos e quinze reais)**, totalizando ao final de **12 meses, a quantia de R\$260.580,00 (duzentos e sessenta mil quinhentos e oitenta reais)**.

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	12	Mês	ARAÚJO	Roçada mecanizada com varrição de canteiros, calçadas e espaços públicos, com recolhimento e destinação dos resíduos e equipe mínima de 6 pessoas, e mínimo de 3 roçadeiras, conforme termo de referência.	21.715,00	R\$260.580,00

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.2.1. Não será aceito boleto e todas as notas fiscais devem conter o nome do Banco, a Agência e o número da conta para depósito.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária, devendo ser apresentado as CNDs fiscais, previdenciárias e trabalhistas juntamente com a relação dos funcionários contratados pela licitante a cada apresentação das notas fiscais.

4.5. Nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.6. O valor do contrato somente poderá sofrer reajustes após o transcurso do prazo de um ano de vigência deste, mediante requerimento da contratada acompanhado dos devidos meios probantes das alterações inflacionárias ocorridas no período. Neste caso, utilizar-se-á como base para o reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

4.7. A revisão contratual prevista no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93 poderá ser intentada a qualquer tempo pela contratada objetivando o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento acompanhado dos devidos meios probante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado como Fiscal de Contrato, Sr. Everaldo Gabriel da Costa;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- a) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.
- b) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos, a ela adjudicada, com a qualidade requerida pelo mercado, nos locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura, e ainda cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, nos termos da Lei e do Edital para Tomada de Preços nº 0008/2021;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequado e pessoal técnico qualificado;
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado no Edital que a este de Causa;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- e) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços executados, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora;
- g) Executar os serviços somente se houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria da Infraestrutura, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do débito;
- h) Providenciar equipamentos de EPIs aos funcionários e responsabilizar-se pelo uso dos mesmos;
- i) Providenciar proteção lateral, para evitar danos em veículos, estabelecimentos e pedestres;
- j) Rastelar, ensacar e amontoar restos de poda e corte de gramas, de árvores, de galhos, folhas, flores, sendo que as embalagens e o transporte até local adequado, (sacos de lixo ou similares) são de total responsabilidade da contratada.
- k) Quando necessário, após o corte da grama, além de rastelar varrer e recolher também lixos e outros objetos que estejam no local.
- l) Manter, todas as partes da cidade, a grama aparada e sem o aspecto de sujeira e falta de manutenção.

- m) Realizar a capina próximo a meio-fio, postes e locais onde a roçadeira não atinge.
- n) Em casos de emergência a contratada deve atender as solicitações da Secretaria de Infraestrutura, mesmo que em feriados e finais de semana.
- o) Responsabilizar-se com os materiais necessários para execução dos serviços, sendo que os mesmos devem estar em plenas condições de uso;
- p) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, com veículo próprio e adequado para o mesmo;
- q) Quando da necessidade de interromper passagem de veículo e pedestres, sinalizar as interrupções.
- r) Entregar cronograma mensal referente à execução diária dos serviços, conteúdo local e especificações do serviço executado;
- s) Entregar mensalmente documentação necessária para o devido pagamento;
- p) A empresa deverá dispor de no mínimo 06 (seis) funcionários, em **constante execução das atividades** sendo 01 (um) específico com conhecimento em práticas de jardinagem (plantio, podas e manutenção).

5.3. Da poda de árvores

O proponente vencedor deverá realizar a poda das árvores existentes em todos os canteiros da cidade. Rastelar, ensacar e amontoar restos do referido serviço é de responsabilidade da proponente vencedora bem como as embalagens necessárias conforme tratativas com o fiscal de contrato. Os locais de poda e a forma como esta será executada deve ser tratada com o fiscal antecipadamente, sendo que quando isso não ocorrer à contratada se responsabiliza na reposição e correção de possíveis danos ao local. O transporte do material até o devido local fica a cargo da contratante

5.4. Do corte de grama e varrição

O proponente vencedor deverá cortar e limpar a grama existente (já plantada) **REGULARMENTE**; rastelar, ensacar e amontoar restos do referido serviço bem como responsabilizar-se pelas embalagens necessárias conforme tratativas deste termo. Nestes locais, os objetos (lixo) de outras espécies e que ali estiverem também devem ser recolhidos pela equipe. O transporte do material até o devido local fica a cargo da contratante.

Este item apresenta-se de forma contínua e composto por no mínimo 06 integrantes e 03 roçadeiras. Qualquer mudança deve ser efetuada mediante aprovação do fiscal de contrato e do responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, os quais devem embasar-se mediante as condições dos espaços e o rendimento da equipe.

5.5. Dos locais

Todas as vias públicas do município, canteiros, praças, as ruas, jardins, trevos de acesso e demais locais públicos que a Secretaria solicitar.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.002.15.452.0008.2021.3.3.90	100	55/2021	Manut. dos Serviços Urbanos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 10 de setembro de 2021.

MARCIA PASQUALLI
Secretária Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

MAURÍCIO LAZZAROTTO DE ARAÚJO
Araújo Floricultura e Serviços de Limpeza
Eireli
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO: _____

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: